



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Substitutivo nº 22/2022 ao Projeto de Lei nº 172/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que ‘Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências”.

Conforme Mensagem nº 91/2022, propõe-se adequações específicas quanto ao formato de nomeação dos titulares de unidades do segundo nível hierárquico, necessárias ao melhor desempenho das ações em prol do interesse coletivo. Na Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, a Diretoria de Engenharia de Software, atualmente de livre nomeação, está sendo transformada em exclusiva para servidor do cargo efetivo, em função comissionada. Na Secretaria Municipal do Trabalho, Juventude e Capacitação, a Diretoria do Trabalho e Capacitação, atualmente exclusiva de servidor, está sendo transformada em livre nomeação, de cargo em comissão.

De acordo com o Poder Executivo, as alterações propostas não acarretarão impacto orçamentário-financeiro, nem alterará o quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Superior, estando a Administração Municipal buscando constantemente uma gestão eficiente e planejada e que atenda seu fim precípua junto à população, agregando qualidade, celeridade, eficiência e eficácia nos serviços prestados.

Cite-se que o Projeto original foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

Em linhas gerais, conforme esclarece a Mensagem 91/2022, as alterações apresentadas buscam adequações na estrutura organizacional, no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

intuito de potencializar a governabilidade do gestor e o desempenho das funções pelos servidores.

Ainda consoante informa a Mensagem, a iniciativa tende a facilitar soluções mais ágeis e essenciais para a melhoria contínua dos serviços municipais.

Por fim, acrescenta que as alterações apresentadas não acarretarão impacto orçamentário-financeiro e, tampouco, aumento do número dos cargos em comissão da Administração Superior pois, em verdade, as alterações apresentadas estão relacionada à simples adequação da estrutura organizacional às necessidades que surgem na gestão municipal.

...

Feitas as breves considerações acima, vale acrescentar que a organização administrativa, sobretudo no que diz respeito à previsão de cargos e funções públicas perante a esfera da Administração Direta decorre de uma previsão normativa abstrata, cuja iniciativa se insere dentre aquelas reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Cabe então advertir que toda matéria relacionada à estruturação dos órgãos e repartições que integram a Administração Direta é reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo. A tarefa do Chefe do Executivo, a quem a Constituição conferiu a gestão do Município, não se esgota na capacidade de iniciar o projeto, por óbvio também lhe foi consignado o poder-dever de delimitar as atribuições correlatas à atuação de cada Secretaria, assim como distribuir os serviços e demais obrigações perante as repartições, órgãos e departamentos que se concentram na estrutura da Administração Municipal, dispondo sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos e, principalmente, estabelecer uma política remuneratória.

No presente caso, infere-se que a proposta se reveste de conteúdo estritamente relacionado à



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estrutura organizacional da Administração Municipal, daí porque correto dizermos que a iniciativa para o encaminhamento da mensagem restou perfeitamente atendida, nos exatos termos que estabelece o § 1º, II, art. 61 da Constituição da República, dispositivo de observância obrigatória por todos os entes que integram o pacto federativo [...]

...

Igualmente atendida a legislação local, notadamente a Lei Orgânica Municipal que, seguindo orientações da Lei Maior, confere privativamente ao Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a criação, a estruturação dos órgãos da Administração e aumento de remuneração [...]

...

De toda forma, a tarefa do Executivo não se esgota na capacidade de iniciar o projeto, por óbvio também lhe cabe a incumbência de delimitar as obrigações correlatas à área de atuação de cada Secretaria, assim como distribuir os serviços junto às demais repartições, órgãos e departamentos que se concentram na estrutura da Administração Municipal. Portanto, infere-se que a matéria versada neste expediente atende as mais diversas disposições constitucionais correlatas à competência e à iniciativa.

...

Por fim, importante ressaltarmos que as alterações não acarretam aumentos de ordem fiscais com pessoal, pelo que dispensada a apresentação de impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa.

Sendo o que nos competiria registrar, considerando que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial de auto-organização e autoadministração, constitucionalmente entregues ao Chefe do Poder Executivo; que formalmente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

observadas os preceitos de ordem constitucional no que diz respeito à competência e à iniciativa não visualizamos impedimento e tampouco ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta.”

Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Substitutivo nº 22/2022 ao Projeto de Lei nº 172/2022.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2022.

CLJR

Alex Meyer
Alex Meyer

Membro/Relator

Anice Gazzaoui
Anice Gazzaoui

Presidente

Edivaldo Alcântara
Edivaldo Alcântara

Membro

CECESASDC

Yasmin Hachem
Yasmin Hachem

Presidente

Alex Meyer
Alex Meyer

Membro

Cabo Cassol
Cabo Cassol
Membro